



Planimetria e Altimetria Folha única

Projeto de Subdivisão de Chácaras dos Lotes n.º 53 e 54 da Gleba Ribeirão Cambé

Proprietários: Amorim Esteves e Outros

Escala 1:1000

Áreas		O Proprietário
Chácaras	314.489,83 m ²	P.R. Amorim Esteves
Ruas	27.653,62 m ²	
Renovação 140.316,55 m ²		
TOTAL	492.460,00 m ²	
Espetro Doula	1.540,00 m ²	
TOTAL	494.000,00 m ²	

Eng. Responsável: [Signature]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEJAMENTO

Processo nº 24.9 de 1962

Alameda N.º 1000

Eng. Carlos A. F. F. [Signature]

Abaixo o des

Aprovamos a subdivisão em chácaras dos lotes n.ºs. 55 e 56 da Gleba Ribeirão Cambé, conforme plantas apresentadas.

As chácaras numeradas de 1 a 96 todas com área superior a 3.000,00m² (três mil metros quadrados) de acordo com o artigo 137 da Lei 133/51, deverão destinar-se exclusivamente a fins agrícolas ou extrativos e residencial campestre. Ainda, pela Lei 927/64 a área máxima a ser ocupada pelas edificações sobre cada lote não deverá exceder a 20% da área do lote. Essas construções deverão ater-se à necessidade de seu uso peculiar, não sendo permitidas edificações que se destinem a outras finalidades, senão as previstas no artigo 137 da Lei 133.

Deverá ser feito compromisso de doação das áreas de ruas a serem municipalizadas, num total de 27.653,62m², após o que poderá ser fornecido o alvará para a abertura de ruas e locação das chácaras.

Os emolumentos importam em R\$ 16.200.- referentes a 4% dos emolumentos totais de uma área de 484.000,00m².

D. O. P. - Seção de Planejamento

Londrina, 23 de Maio de 1965
R. S. Costa
ENGA. DIRTOR

Em complementação à aprovação da Seção de Planejamento temos a acrescentar que as chácaras atravessadas pela linha de alta tensão / deverão submeter-se às exigências da COPEL na utilização da faixa de 30,00m de largura sob aquela linha.

Encaminhe-se o presente para o despacho final e a Secretaria para os devidos fins.

Londrina, 24 de Maio de 1965
Alfonso
ENGA. DIRTOR

Aprovamos a subdivisão em chácaras dos lotes n.ºs. 55 e 56 da Gleba Ribeirão Cambé, conforme plantas anexas.

As chácaras numeradas de 1 a 96 todas com área superior a 3.000,00m² (três mil metros quadrados) de acordo com o artigo 137 da Lei 133/51 - deverão destinar-se exclusivamente a fins agrícolas ou extrativos e residencial campestre. Ainda, pela Lei 927/64 a área máxima a ser ocupada pelas edificações sobre cada lote não deverá exceder a 20% da área do lote. Essas construções deverão ater-se à necessidade de seu uso peculiar, não sendo permitidas edificações que se destinem a outras finalidades, senão as previstas no artigo 137 da Lei 133.

Deverá ser feito compromisso de doação das áreas de ruas a serem municipalizadas, num total de 27.653,62m², após o que poderá ser fornecido o Alvará para a abertura de ruas e locação das chácaras.

Os emolumentos importam em R\$ 16.200.- referentes a 4% dos emolumentos totais de uma área de 484.000,00m².

D. O. P. - Seção de Planejamento

Londrina, 23 de Maio de 1965
R. S. Costa
ENGA. DIRTOR

Em complementação à aprovação da Seção de Planejamento temos a acrescentar que as chácaras atravessadas pela linha de alta tensão deverão submeter-se às exigências da COPEL na utilização da faixa de 30,00m de largura sob aquela linha.

Encaminhe-se o presente para o despacho final e a Secretaria para os devidos fins.

Departamento de Obras e Planejamento

Londrina, 24 de Maio de 1965
Alfonso
ENGA. DIRTOR



Tabolionato Rocha

Assessoria Jurídica
Dr. *Antonio Carlos Belmonte*
Myra Loure

Londrina, 24 de Maio de 1965
Em test. *[Signature]* da verdade.

